

Aos Senhores

Lista anexa

ASSUNTO: Proposta ACT Específico de Trabalho Híbrido

Prezados Senhores,

Diante das tratativas efetuadas com essas Entidades Sindicais, em reuniões realizadas em 18/05/2023 e 30/05/2023, estamos formalizando a seguir a proposta para a celebração para o ACT Específico de Trabalho Híbrido.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Pelo presente instrumento particular, o **ONS** e os **Sindicatos** acima denominados, estabelecem as diretrizes básicas relativas à implementação dos procedimentos aplicáveis para adoção de sistema híbrido de trabalho (presencial e à distância), consoante as cláusulas e condições previstas neste Acordo.

CLÁUSULA 2ª- ABRANGÊNCIA

As regras previstas neste Acordo são aplicáveis a todos os empregados do ONS, que trabalham no horário comercial, com exceção dos jovens aprendizes e daqueles empregados que laboram em regime de turnos ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA 3ª – ALTERAÇÃO DA MODALIDADE CONTRATUAL

Por interesse das partes, fica assegurada a possibilidade de trabalho em regime de trabalho híbrido no ONS, com o mínimo de 02 (dois) dias semanais em regime presencial assegurando a estratégia do gestor. A opção acordada entre as partes, para a realização do trabalho híbrido, deverá ser formalizada por meio de termo de adesão ao Programa ressaltando a livre opção dos trabalhadores a adotarem as condições estabelecidas do trabalho híbrido implantadas no ONS e garantidas, inclusive, a opção do trabalhador de manter a realização de suas atividades em condições de presença exclusivamente nos escritórios do ONS.

Parágrafo Primeiro

As excepcionalidades serão tratadas da seguinte forma:

- **Alteração no regime híbrido da quantidade de dias presenciais diferente de mínimo de 2 dias semanais**
 - * **Validação do Diretor imediato;**

- **Adesão ao regime remoto integral, conforme necessidade comprovada do empregado**
 - * **Validação do Diretor imediato**
 - ****Alinhamento prévio da Diretoria em RD**

Parágrafo Segundo

Será considerado trabalho híbrido a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do ONS, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, que garantam o desenvolvimento das atividades bem como para o recebimento e envio das atribuições ao empregado, especialmente por meio das plataformas digitais, tais como: e-mail, WhatsApp®, Microsoft TEAMS®, ZOOM®, CISCO WEBEX®.

Parágrafo Terceiro

Após a adesão formalizada pelo trabalhador para a alteração da modalidade de trabalho, o trabalhador só poderá alterar sua condição de trabalho híbrido para trabalho presencial, ou de trabalho presencial para trabalho híbrido, por sua iniciativa, após a permanência mínima de 15 (quinze) dias na sua última alteração de modalidade. A alteração por iniciativa do ONS se dará por atendimento aos interesses do Operador e nunca poderá ocorrer em prazo inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O comparecimento às dependências do ONS para a realização de atividades específicas, ou em datas acordadas, que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de trabalho híbrido.

Parágrafo Quinto

Todos os benefícios previstos no ACT serão extensivos aos empregados em regime de trabalho híbrido, sem alteração, à exceção do Vale Transporte.

Parágrafo Sexto

O Vale Transporte será concedido aos empregados que aderirem a modalidade de trabalho híbrido, de acordo com o número de dias em trabalho presencial.

Parágrafo Sétimo

Será obrigatório, e as expensas do empregado, o comparecimento às dependências do ONS, a qual estiver vinculado, para a realização dos exames médicos periódicos, exames admissionais e demissionais.

CLÁUSULA 4ª – INFRAESTRUTURA DE TI

O ONS terá a responsabilidade de fornecer hardware (desktop ou notebook), os softwares e todo o suporte técnico para que o trabalhador possa executar, com segurança e qualidade, suas atividades em condição de trabalho híbrido.

Parágrafo Primeiro

Será de responsabilidade do empregado que aderiu de forma voluntária a modalidade de trabalho híbrido, dispor dos recursos adequados para o trabalho híbrido, tais como: conexão estável de internet, monitor auxiliar (facultativo) e mobiliário (ambiente ergonômico).

Parágrafo Segundo

O ONS não fornecerá hardware e software em duplicidade aos empregados.

CLÁUSULA 5ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será presumida, quer na modalidade presencial quer na modalidade híbrida.

Parágrafo Único

O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

Parágrafo Único

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária contratual, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e nos Instrumentos Normativos Internos.

CLÁUSULA 7ª – PREVENÇÃO E BEM-ESTAR

Para os empregados que adotarem a modalidade de trabalho híbrido será obrigatória a realização dos cursos EAD sobre Ergonomia e Segurança da Informação disponibilizados pelo ONS.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir de 02 de maio de 2023.

CARTA COMPROMISSO

Item 1: Para fins de registro, as excepcionalidades estruturais e conjunturais são definidas como:

- **Excepcionalidades estruturais:** são aquelas que alteram, de forma regular, as premissas estabelecidas no programa. Deverão ser alinhadas com o gestor e validadas com o respectivo Diretor. Ex: trabalhar 4 manhãs por semana; trabalhar 8 dias seguidos de forma presencial e o restante do mês de forma remota; trabalhar 4 dias presencialmente, alternando as semanas presenciais e remotas; ou trabalhar apenas de forma remota, por exemplo.
- **Excepcionalidades conjunturais:** são aquelas que alteram, de forma pontual e temporária, as premissas do programa. Deverão ser alinhadas com o gestor. Ex: deixar de comparecer a um dia presencial em razão de problemas familiares; alterar, de forma temporária, os dias da semana acordados como presenciais.

Item 2: O ONS se compromete a estudar e tratar, dentro do Acordo Coletivo De Alteração de Jornada e Redução do Intervalo Intrajornada, a possibilidade de adoção de trabalho híbrido quando possível, para os profissionais que trabalham em turno ininterrupto de revezamento

Desta forma, solicitamos que as entidades sindicais adotem as medidas necessárias para as realizações das Assembleias junto as suas bases.

Atenciosamente,

Rejane Cristie De Souza Telles Fernandes

Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

José Antonio Latrônico Filho

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina — SENGE/SC

Mozart Bandeira Arnaud

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco — SENGE/PE

Aílton Andrade

Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal – STIU-DF

Mauro César Miranda

Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC

Mario Jorge Maia

Sindicato dos Eletricitários de Florianópolis – SINERGIA/FLN

José Hollanda Cavalcanti Junior

Sindicato dos Urbanitários de Pernambuco –SINDURB/PE

Felipe Ferreira de Araújo

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE/RJ

Marcus Vinicius Lobo Santos

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro – SINTERGIA/RJ

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/3860-9336-A938-AB03> ou vá até o site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3860-9336-A938-AB03



Hash do Documento

04DF5B711BE93CA2E2A4B3644DFAA2DCBAD48C2A2D8F25E26C0EBE82BC36100B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2023 é(são) :

- REJANE CRISTIE DE SOUZA TELLES FERNANDES -
035.530.967-05 em 02/06/2023 17:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

